

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO E SERVIÇOS CONEXOS PARA  
36 MESES PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**Cláusulas jurídicas**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de custódia de documentos do arquivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e serviços conexos, para 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

**Cláusula 2ª**

**Vigência do contrato**

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar inicia-se no dia 1 de janeiro de 2021, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, até ao máximo de 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato poderá ser denunciado por qualquer meio escrito, por ambas as partes, com a antecedência de 30 (trinta) dias.



### **Cláusula 3ª**

#### **Local de prestação dos serviços**

O armazenamento dos documentos deve ser efetuado no centro logístico do prestador de serviços situado num dos municípios das Unidades de nível III da NUTS (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos) no Continente: Grande Lisboa, Península de Setúbal, Lezíria do Tejo e Oeste (os municípios estão identificados no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro).

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

##### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- b) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações objeto do contrato;
- d) Garantir que o pessoal afeto à execução da presente prestação de serviços se apresenta devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços;
- e) Proceder à recolha do fundo arquivístico existente em fase semiativa e de conservação permanente, com destino ao local de armazenamento do prestador de serviços;



- f) Assegurar o tratamento arquivístico do fundo mediante descrição e registo documental em base de dados, mantendo-os integralmente distintos;
- g) Proceder à recolha de novas remessas de documentos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a comunicação da Agência I.P.;
- h) Proceder ao respetivo tratamento arquivístico, mediante descrição e registo documental, que deverá estar concluída e acessível em base de dados para consulta até ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a transferência a partir das instalações da Agência I.P.;
- i) Disponibilizar o acesso via *web* a uma plataforma de gestão automatizada dos serviços;
- j) Permitir o acesso ao local de armazenamento e prestar apoio necessário a técnico(s) da Agência, I.P., devidamente credenciado(s), para identificação dos documentos a consultar;
- k) Permitir a requisição e consulta dos documentos sob custódia;
- l) Permitir o acesso e prestar apoio necessário aos elementos da equipa, devidamente credenciados, para proceder à avaliação da documentação a eliminar oportunamente;
- m) Elaborar um relatório de avaliação de documentação acumulada;
- n) Garantir as melhores condições de conservação, higiene e segurança da documentação sob custódia;
- o) Possuir contrato de seguro que cubra os documentos depositados, bem como o transporte e armazenamento de novas remessas pela Agência, I.P e manter atualizados os respetivos valores de cobertura;
- p) Avisar imediatamente a Agência, I.P caso se revele necessário, por motivos de conservação e segurança a substituição dos contentores, bem como no caso de algum terceiro se arrogar direitos em relação aos mesmos documentos;
- q) Indemnizar a Agência, I.P por quaisquer danos provocados nos documentos entregues, salvo se motivados por fato que não lhe seja imputável, designadamente, fatos resultantes de caos fortuito, de ação de terceiros pelos quais o prestador de serviços não seja responsável ou de vícios dos próprios documentos entregues para depósito;
- r) Proceder à restituição definitiva da documentação, nos termos previstos na Cláusula 15ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Prazos específicos**

Relativamente ao fundo arquivístico existente deve ser observada a seguinte calendarização:



- a) O serviço de “recolha inicial”, que inclui o transporte até ao local de destino, deve apresentar-se concluída até 30 (dias) a contar da data de início do contrato;
- b) O tratamento arquivístico com registo em base de dados dos documentos constantes da recolha inicial, doravante designado por “indexação inicial”, deve apresentar-se concluído até 30 de abril de 2021;
- c) A destruição de documentos deve apresentar-se concluída até 15 (quinze) dias a contar da data da requisição expressa emitida pela Agência, I.P.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Gestão automatizada dos serviços**

Deve ser disponibilizada uma aplicação informática de gestão via *web* das operações e serviços, compatível com as aplicações Windows, em particular com o *Excel* e *Word*, que integre as seguintes funcionalidades:

- a) Disponibilização da descrição e registo da documentação em base de dados, atualizado com possibilidade de pesquisa de registos pelos vários campos de descrição;
- b) Criação de *back up* mensais;
- c) Extração de listagens dos registos para formato *Excel*;
- d) Controlo e monitorização de pedidos de consulta e recolha de documentos;
- e) Agendamento de recolhas e entregas de documentação e monitorização dos respetivos pedidos;
- f) Gestão dos perfis de utilizadores.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Consulta nas instalações do prestador de serviços**

A consulta pode ser efetuada nas instalações do prestador de serviços por técnico(s) da Agência, I.P., devidamente autorizado(s), credenciado(s) para o efeito, devendo ser disponibilizada uma sala para esse fim.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Consulta e entrega dos documentos nas instalações da Agência, I.P.**

1. A Agência, I.P. pode requisitar para consulta nas instalações da sede ou noutras a indicar, sempre que entenda necessário e por tempo indeterminado, os documentos sob custódia, até ao máximo de 50 (cinquenta) contentores por dia.



2. A Agência, I.P. comunicará os pedidos de consulta, com a devida antecedência, através do preenchimento de um formulário, conforme modelo utilizado pelo prestador de serviços, a remeter eletronicamente ao prestador dos serviços por *e-mail* ou pela ferramenta de gestão via *web*.
3. A entrega ou a recolha dos documentos pelo prestador de serviços efetuar-se-á de acordo com o pedido formulado, até 8 (oito) horas a contar do envio do mesmo.
4. O prazo limite de entrega ou de recolha é apurado tendo por referência o período horário compreendido entre as 9:00 horas e as 18:30 horas dos dias úteis, não podendo ultrapassar o primeiro dia útil seguinte ao envio do pedido.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Segurança e conservação dos documentos**

1. O prestador de serviços deve garantir o armazenamento dos documentos em condições de segurança contra perigos suscetíveis de porem em risco a integridade dos documentos, assegurando, nomeadamente:
  - a) As condições ambientais internas e externas necessárias à conservação dos documentos sejam em suporte papel, microfilme ou registos eletrónicos;
  - b) A proteção adequada contra o fogo e água;
  - c) A proteção contra roubo e vandalismo, com sistemas de alarme para evitar riscos de invasão;
  - d) Separação das áreas destinadas ao público e também independentes das de trabalho arquivístico e administrativo.
2. A transferência física dos documentos entre as instalações do prestador de serviços e da Agência, I.P., deve ser efetuada por técnicos e veículos do prestador de serviços.
3. O prestador de serviços deverá comunicar à Agência, I.P. qualquer situação que constitua impedimento temporário ao cumprimento do estabelecido no número anterior.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Risco e responsabilidade**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) O armazenamento dos documentos contra perigos suscetíveis de colocar em risco a integridade da mesma;
  - b) O transporte dos documentos entre os locais do prestador de serviços e da Agência, I.P.;
  - c) Qualquer sinistro de que resulte a destruição do arquivo ou parte dele;



- d) Qualquer utilização ou divulgação de informação em arquivo, sem autorização da Agência, I.P.
2. O prestador de serviços obriga-se a informar por escrito a Agência, I.P. da ocorrência de qualquer sinistro que afete os documentos e suportes informáticos depositados, nos mesmos termos e no mesmo prazo aplicáveis à comunicação desse mesmo sinistro à seguradora com quem o prestador de serviços mantenha, à data do sinistro, apólice de seguro.
  3. A Agência, I.P. poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo máximo de 8 (oito) dias.
  4. O disposto nos números anteriores não exime o prestador de serviços da responsabilidade que, a título de dolo ou de negligência, lhe seja imputável nos termos gerais de Direito aplicáveis.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as especificações técnicas e funcionais previstas na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias e a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou



obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o prestador de serviços só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

### **Cláusula 13ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.



- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
  - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato a celebrar, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é Ana Paula Duarte, com o e-mail: [protecao.dados@adcoesao.pt](mailto:protecao.dados@adcoesao.pt), para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Restituição definitiva da documentação**

1. A restituição definitiva de todos documentos depositados à guarda do prestador de serviços ocorrerá com a cessação da vigência do contrato.
2. O prestador de serviços procederá à entrega à Agência, I.P., no local de depósito, de todos os documentos depositados em execução do contrato a celebrar, iniciando-se a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data na qual se tenham operado os efeitos da cessação de vigência contratual, no ritmo mínimo de 300 (trezentos) contentores por dia.
3. Ocorrendo a restituição definitiva, a Agência, I.P., obriga-se a pagar ao prestador de serviços os custos operacionais inerentes à restituição, correspondentes às operações de identificação da localização dos contentores objeto da restituição e sua deslocação desde o local de carga até à entrada do local de depósito.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

#### **SECÇÃO II**

##### **OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.**

#### **Cláusula 17ª**

##### **Preço contratual**



1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada e aceite pela Agência, I.P., o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a **73.000,00€** (setenta e três mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, repartido, de acordo com as rubricas de serviços constantes da Cláusula 41ª do presente caderno de encargos, conforme segue:
  - a) Ano 2021, até 27.000,00€,
  - b) Ano 2022, até 16.000,00€,
  - c) Ano 2023, até 30.000,00€.
2. Relativamente à recolha e indexação a efetuar no início do presente contrato, que não se encontram submetidas à concorrência, a Agência, I.P. deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada e aceite, e já incluído no valor total contratual, mas discriminado conforme segue:
  - a) Até 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), pela prestação dos serviços de “Recolha Inicial”,  
e
  - b) Até 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), pela prestação dos serviços de “Indexação Inicial”.  
Ambos os valores acrescem do IVA à taxa legal em vigor.
- c) O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da Cláusula 17ª, correspondendo à aplicação dos preços unitários à quantidade de serviços ativos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, de acordo com as seguintes condições:



- a) Após a execução de cada serviço referido nas Cláusulas 5ª e 15ª, ambas do presente caderno de encargos;
  - b) Mensalmente, o valor da custódia dos documentos de arquivo e serviços conexos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação do serviço.
  3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
  4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
  6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são, após devida validação interna, pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
  7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.



### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 20ª**

###### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato a celebrar é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na Cláusula 28ª do presente caderno de encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato pelo prestador de serviços, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.
3. Cabe ainda ao gestor do contrato, sempre que verifique que algum trabalhador ao serviço do prestador de serviços não reúna as condições necessárias ao desempenho das suas funções, designadamente incorreção no trato, desleixo, ou negligência na execução do serviço, solicitar a substituição imediata do mesmo, mediante simples comunicação por escrito ao prestador de serviços.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 21ª**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve



apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do CCP.

## **Cláusula 22ª**

### **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 4ª, 5ª e 15ª do presente caderno de encargos, por causa imputável ao prestador de serviços que não resulte de casos fortuitos ou de força maior a que se refere a Cláusula seguinte, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (Vr \times 2\%) \times A$$

*Sendo que:*

*P = Penalidade*

*Vr = Valor anual da rubrica de serviço em causa*

*A = Dias de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados)*

2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **Cláusula 23ª**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de



caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato a celebrar; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.



#### **Cláusula 24ª**

##### **Resolução por parte da Agência, I.P.**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no presente caderno de encargos, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato a celebrar com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 26ª**

##### **Titularidade**

1. A Agência, I.P. mantém a titularidade sobre os documentos que integram ou venham a integrar a massa documental objeto do contrato a celebrar.
2. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados no âmbito do presente caderno de encargos.



## **Cláusula 27ª**

### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## **Cláusula 28ª**

### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

#### **Agência, I.P.:**

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Gestor do contrato: Maria João Figueiredo

Morada: Av. 5 de Outubro, 153, Lisboa

Telefone n.º +351 218 114 000

Correio eletrónico: UGI-NRFP@adcoesao.pt

#### **Prestador de serviços:**

[identificação da entidade]

[identificação da pessoa de contacto]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.



#### **Cláusula 29ª**

##### **Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 30ª**

##### **Prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
  - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., doravante designada por Agência, I.P., nos termos previstos no disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula 31ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



### **Cláusula 32ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e demais regulamentações aplicáveis.

### **Cláusula 33ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



## **PARTE II**

### **Especificações técnicas**

#### **Cláusula 34ª**

##### **Fundo arquivístico existente**

1. O fundo arquivístico existente encontra-se acondicionado conforme segue:
  - Contentores: 10.711
  - Dimensões: 0,42m x 0,35m x 0,30m
  - Local: Município de Porto Alto
2. Este fundo arquivístico será disponibilizado para a recolha nas instalações do atual prestador de serviços, conforme descrito no número anterior, acompanhado da base de dados existente.
3. Não será possível efetuar visitas ao local onde atualmente se encontra.

#### **Cláusula 35ª**

##### **Novas incorporações**

1. Estima-se que anualmente serão incorporados cerca de 50 (cinquenta) contentores, o que perfaz um total previsto de 150 (cento e cinquenta) para a vigência do contrato a celebrar.
2. Os pontos de recolha dos novos contentores a constar nos respetivos pedidos efetuados pela Agência, I.P. são:
  - A sede da Agência, I.P., sita na Avenida 5 de Outubro, nº 153, em Lisboa,
  - A sede do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT), sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86 – 3º, em Lisboa,
  - Outra morada em Lisboa a disponibilizar previamente pela Agência, I.P.

#### **Cláusula 36ª**

##### **Consultas dos documentos**

Estima-se que anualmente serão solicitados até 50 (cinquenta) pedidos de consultas, não sendo possível determinar a repartição do local das mesmas.



### **Cláusula 37ª**

#### **Descrição e registo da documentação**

1. A descrição do fundo existente e do Fundo relativo a novas remessas da Agência, I.P. deve ser efetuada através da leitura da lombada dos volumes ou pastas devendo conter pelo menos os seguintes campos de descrição e que devem estar indexados para efeitos de pesquisa:
  - a) Origem;
  - b) Departamento/Unidade Orgânica (órgão produtor da documentação);
  - c) Série documental/Assunto;
  - d) Descrição;
  - e) Datas extremas;
  - f) Ano;
  - g) Numeração atribuída;
  - h) Código de classificação.
2. Toda a informação inscrita na lombada dos volumes ou pastas deve ser objeto de descrição e caso não conste qualquer informação na lombada, ou existam documentos soltos, sem informação nas respetivas lombadas, deverá ser comunicado à Agência, I.P., que procederá à sua identificação.
3. O registo dos documentos deverá permitir a sua legível identificação e deverá ser efetuado em ficheiros informáticos compatíveis com as aplicações em utilização na Agência, I.P., devendo ser nomeadamente exportáveis e importáveis para formato *Excel*.

### **Cláusula 38ª**

#### **Equipa técnica**

A equipa técnica do prestador de serviços a afetar à prestação de serviços deverá incluir técnicos especialistas em arquivo ou com experiência profissional comprovada na área de arquivo.

### **Cláusula 39ª**

#### **Eliminação de documentação**

1. Estima-se para a totalidade da vigência do contrato que poderão ser eliminados até um máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) contentores.
2. O processo de eliminação da massa documental deve recorrer a métodos de trituração ou maceração dos documentos selecionados para o efeito e emitir o respetivo Auto de Eliminação.



3. Do auto que for lavrado deverão constar obrigatoriamente, e sem prejuízo de outra informação, a identificação do prestador de serviços, a data e local de eliminação, o processo de eliminação utilizado, a referência do parecer referido no número 1, a relação da documentação e as assinaturas dos responsáveis pelo arquivo no prestador de serviços e o(s) representante(s) pela Agência, I.P.
4. A eliminação deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a solicitação da Agência, I.P. e após autorização expressa da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

#### **Cláusula 40ª**

##### **Documentação técnica**

O prestador de serviços deve disponibilizar os modelos de documentos técnicos a utilizar no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente, guias de remessa, registo de documentos, autos de eliminação e formulários de consulta e relatórios.

#### **Cláusula 41ª**

##### **Rubricas de serviços**

Estima-se a seguinte repartição máxima anual por rubricas de serviços:

| Rubricas de serviços            | Nº de contentores máximos previstos |        |        |
|---------------------------------|-------------------------------------|--------|--------|
|                                 | 2021                                | 2022   | 2023   |
| Recolha inicial                 | 10.711                              | 0      | 0      |
| Tratamento arquivístico inicial | 10.711                              | 0      | 0      |
| Custódia mensal                 | 10.761                              | 10.811 | 10.861 |
| Serviços conexos:               |                                     |        |        |
| Novas incorporações             | 50                                  | 50     | 50     |
| Consultas                       | 50                                  | 50     | 50     |
| Destruição                      | 3.500                               | 0      | 0      |
| Restituição                     | 0                                   | 0      | 10.861 |

Margarida Maria Chaves  
Pratas Ferreira Filipe

Assinado de forma digital por  
Margarida Maria Chaves Pratas  
Ferreira Filipe  
Dados: 2020.11.30 17:21:48 Z